

REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE JOVENS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE RADIOTERAPIA ONCOLOGIA – SPRO JOVEM

Capítulo I

Denominação e Fins

Artigo 1º

1. O Grupo de Jovens da Sociedade Portuguesa de Radioterapia Oncologia, abreviadamente designado por “SPRO Jovem”, é um grupo de trabalho inserido na Sociedade Portuguesa de Radioterapia Oncologia (SPRO), que se rege por este regulamento e pelos Estatutos da SPRO.
2. A SPRO Jovem é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A SPRO Jovem tem por fins:

- a) Fomentar a formação contínua dos jovens membros da SPRO (i.e. Médicos Internos de Radioterapia e Médicos Especialistas durante os primeiros 10 anos de Especialidade), durante o internato e após a sua conclusão, com especial foco na formação internacional.
- b) Ajudar os jovens membros da SPRO a realizar a sua formação internacional, através da criação de acordos entre a SPRO e outras sociedades internacionais de Radioterapia.
- c) Consciencializar sobre a necessidade de uniformização do programa de formação definido pelo Colégio da Especialidade para o internato médico.
- d) Promover a actividade científica, e divulgá-la em congressos nacionais e internacionais
- e) Estabelecer contactos com os outros grupos de Jovem Médicos Radioterapeutas, por forma a criar uma rede de contactos para facilitar a realização conjunta de projectos comuns.

Artigo 3º

1. Para a prossecução de tais objectivos a SPRO Jovem deverá:
 - a) Realizar, pelo menos, um encontro anual;
 - b) Manter uma relação actualizada de dados relativos aos jovens sócios da SPRO que facilitem a comunicação entre os seus associados em geral;
 - c) Empreender quaisquer outras actividades que levem à concretização dos fins citados no Artigo 2º.
2. A actividade da SPRO Jovem decorrerá no âmbito da SPRO, devendo a mesma ser apresentada à Direcção da SPRO.

Capítulo II

Dos membros

Artigo 4º

1. Poderão ser membros da SPRO Jovem: Médicos Internos da Especialidade de Radioterapia e Médicos Especialistas em Radioterapia durante os primeiros 10 anos de especialidade, que sejam membros da SPRO e tenham as cotas actualizadas de acordo com o definido nos Estatutos da SPRO.

Capítulo III

Eleições

Artigo 5º

1. As eleições para a SPRO Jovem ocorrerão na mesma data que as eleições para os órgãos sociais da SPRO.

2. As propostas de candidatura deverão ser apresentadas de acordo com os tempos definidos para as eleições dos órgãos sociais da SPRO, tendo de ser subscritas pelos candidatos das respectivas listas.
3. Nas listas propostas deverão ser discriminados os cargos a que concorre cada candidato.

Artigo 6º

1. O Grupo de Trabalho é eleito para um mandato com duração igual ao dos corpos sociais da SPRO.
2. Os sócios eleitos entram em exercício de funções uma vez indigitados pela Direcção da SPRO.
3. Os sócios investidos manter-se-ão em exercício mesmo para além do período por que tenham sido eleitos enquanto não tomarem posse os que hão-de substituir.
4. O pedido de demissão dos membros deverá ser apresentado por escrito à Direcção da SPRO.

Capítulo IV

Da constituição do grupo

Artigo 7º

1. A SPRO Jovem é composta por um número nunca inferior a cinco e superior a quinze membros, devendo obrigatoriamente existir um membro de cada serviço de Radioterapia, exceptuando os casos em que não existe interesse por parte dos elementos respeitantes..
2. O grupo terá que incluir, obrigatoriamente, um Coordenador. A distribuição dos restantes cargos é da responsabilidade do grupo eleito e deverá ser comunicada à Direcção da SPRO.

3. O Coordenador apenas poderá permanecer neste cargo durante um mandato consecutivo, excepto se não forem apresentados membros alternativos para o cargo.
4. O coordenador do grupo cessante deverá fazer parte do novo grupo, independentemente da lista eleita por forma a dar continuidade à actividade do grupo.
5. Caso não seja possível o Coordenador cessante integrar o novo grupo, o grupo cessante deverá nomear um membro para assumir as suas funções.

Artigo 8º

Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- a) Representar a SPRO Jovem junto da Direcção da SPRO.
- b) Resolver os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução do Grupo de Trabalho, ao qual, todavia, devem ser presentes na primeira reunião para ratificação.
- c) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Grupo de Trabalho.

Artigo 9º

O Coordenador do Grupo de Trabalho será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 10º

O desempenho dos membros do grupo é gratuito.

Artigo 11º

O Grupo de Trabalho deverá reunir com uma periodicidade mínima anual.

Artigo 12º

A alteração deste regulamento apenas será possível em Assembleia Geral da SPRO, com a aprovação de, no mínimo, três quartos dos sócios presentes.

Artigo 13º

1. Até à eleição do primeiro grupo gerente, a gestão da SPRO Jovem será assegurada pela Comissão Instaladora composta pelos membros nomeados pela Direcção da SPRO.
2. A Comissão Instaladora providenciará as acções preliminares tendentes a dotar a SPRO Jovem de condições indispensáveis ao seu funcionamento.
3. Finda a sua actuação, a Comissão Instaladora prestará contas ao Grupo empossado.